



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DE PARICONHA  
CNPJ 24.184.525/0001-92  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei Nº 298, de 10 de Junho de 2016

“ESTA LEI TRATA SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 35º NA LEI Nº 27/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PARICONHA).”

**JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS DA SILVA ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pariconha/AL, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos dos §3º, §6º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pariconha/AL, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei Complementar de nº 01/2015 de autoria do Legislativo, que fora encaminhado ao executivo, que (deixou de promulgá-la no prazo legal / ou / vetou, a destempo do prazo legal), ocorrendo a sanção tácita, e assim, eu enquanto Presidente da Câmara de Pariconha/AL, **promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - O Artigo 35º da Lei Municipal nº 27/97 passar a vigora com a seguinte redação:

“ Art. 35 – Transferência é o deslocamento do servidor efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para o mesmo e/ou outro órgão, com prévia apreciação do chefe do poder Executivo, atendendo uma das seguintes exigências:

I – De ofício, no interesse da Administração;

II – A pedido, a critério da Administração;

a) De um cargo efetivo para outro de igual e/ou maior denominação.

III – A pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) Por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional condicionada a comprovação por junta médica oficial;

b) Em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o numero de interessado for superior ao numero de vagas, de acordo com as normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

**Paragrafo Único:** A transferência está condicionada em qualquer hipótese a existência de vaga e poderá ser cancelada a qualquer momento a pedido do servidor e/ou do chefe do poder executivo, retornando o servidor ao seu cargo e/ou setor de origem.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016, Revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DE PARICONHA  
CNPJ 24.184.525/0001-92  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

Art. 3º - Esta Lei é de autoria do vereador José Flávio dos Santos da Silva Alves.

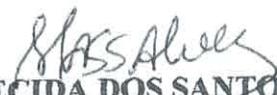
Câmara Municipal de Pariconha/AL, 10 de Junho de 2016

  
JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS DA SILVA ALVES  
PRESIDENTE

  
PAULA LIMA FEITOSA  
1º SECRETÁRIO

  
GILVANEIDE LIMA DA SILVA  
2ª SECRETÁRIA

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA, AOS 10 (DEZ) DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS).

  
MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA ALVES  
SECRETÁRIO-GERAL